

EDITAL

Decisão de cancelamento de registros de mediadores de seguros por ter excedido o período máximo de dois anos permitido para a manutenção da suspensão ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 65.º do RJDSR

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 66.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, e em face da devolução da correspondência postal, procede-se à notificação, por edital, da decisão da Senhora Presidente da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, de 3 de junho de 2025, relativa ao cancelamento do registo dos mediadores de seguros identificados no Anexo.

“Ao abrigo da delegação de poderes que me foi conferida pelo Conselho de Administração da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, em 14 de fevereiro de 2023, e considerando que:

- A suspensão da inscrição no registo dos mediadores de seguros indicados em Anexo, foi efetuada a pedido dos mesmos, verificando-se ter sido excedido o período máximo de dois anos permitido para a manutenção da suspensão ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 65.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDSR), aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro;
- Tais mediadores foram notificados, em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, de que, não sendo comprovado, no registo, o cumprimento das condições de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros, seriam os seus registos cancelados, por se concluir pelo incumprimento superveniente das referidas condições, nomeadamente no que respeita ao seguro de responsabilidade civil profissional de mediador de seguro válido, exigido na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RJDSR;
- Ultrapassado o prazo concedido, em sede de audiência prévia, os mediadores não fizeram prova do cumprimento das condições de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros;

Decido:

- Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 66.º do RJDSR, cancelar os registos dos mediadores de seguros indicados em Anexo, por incumprimento superveniente das condições de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros;
- Notificar os mediadores da decisão tomada.”

ANEXO			
Nº Mediador	Nome	Ramos Suspensos	Data de Suspensão
9182349	ADELINO FERREIRA SILVA	Vida e Não Vida	06/03/2023
307071065	ANTONIO CARDOSO LOURENÇO	Vida e Não Vida	20/12/2022
415429968	ANTÓNIO JOSÉ ROBALO MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA	Vida e Não Vida	29/12/2022
320565035	JORGE MANUEL DE JESUS SERRA	Vida e Não Vida	16/11/2022
322573081	NATÁLIA MARIA MACEDO ARANTES	Vida e Não Vida	28/02/2023
410335655	PLANO ALFA MEDIAÇÃO DE SEGUROS UNIPessoal LDA	Vida e Não Vida	31/12/2022

Lisboa, 24 de julho de 2025

Assinado por:
Vicente Rato Barracas Mendes Godinho
24/07/2025 18:35

Diretor
Departamento de Autorizações e Registos